

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 11/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/000462/2020 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (61390127), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18/010/2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), concedido a empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMELO, para a montagem do espetáculo teatral "PARTINER EM FURIA", originário do Edital de Concurso nº 001/2020.

PROC. Nº SEI-180002/000502/2020 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (61364024), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Prêmio nº 18/019/2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa BLOCO PI PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA, para produção de trabalho artístico na elaboração de vídeo de curta metragem intitulado "CORRERIA", originário do Edital de Concurso nº 002/2020.

Id: 2517178

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 11/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001995/2023 - **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente à realização de apresentação do artista THIAGO MARTINS., tendo como favorecida a empresa: MAL-LUPY ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 23.375.424/0001-36, despesa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

PROCESSO Nº SEI-180002/001996/2023 - **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação do grupo CLAREOU, tendo como favorecida a empresa GRUPO CLAREOU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 18.901.675/0001-7, despesa no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2516889

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 09/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/000134/2021 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (61211154), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 180002/134/01/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa YASMIN THAYNA DE MIRANDA NEVES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "ATLETAS", originário do Edital de Concurso nº 002/2021.

PROC. Nº SEI-180002/001187/2021 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (61194513), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18002/001187/08/2022, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa WESLEY PRADO HEREDIA, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "JOSEFA", originário do Edital de Concurso nº 009/2021.

Id: 2517177

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 09/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/000877/2021 - Considerando o parecer revisor (61163061) desta Assessoria Jurídica. **DECIDO** pela aplicação das seguintes sanções a empresa MASSIMO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.148.778/0001-61. Pelo acolhimento parcial do recurso interposto pela contratada, encaminhando o presente administrativo no sentido de revisar as sanções anteriores devendo vigorar, as seguintes: a) a aplicação de multa administrativa na alíquota equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos dos arts. 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93; b) manter a rescisão unilateral do contrato nº 180021/093/2021, com fulcro na inexecução parcial do pacto, como estabelecem a cláusula vigésima e os incisos I e V do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; c) imposição da multa de 10% (dez por cento) a título de multa incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados pela contratada, a ser previamente apurado pela área técnica fiscal, tendo em vista o que preconiza o parágrafo terceiro da cláusula vigésima, cuja motivação deverá ser obrigatoriamente consignada no p.a., observando-se, ademais, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela empresa; d) a retenção de créditos e perdas e danos, porventura existentes após levantamento pela área técnica fiscal, fundados no mesmo parágrafo da cláusula vigésima, cabe repisar a mesma observância com relação ao citado no item acima no que tange à motivação administrativa e ao exercício de ampla defesa e contraditório, caso os valores das sanções ora aplicadas não sejam recolhidas pela contratada.

Id: 2517229

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/10/2023

PROC. Nº SEI-180002/001993/2023 - **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação da banda CAJU PRA BAIXO, tendo como favorecida a empresa CAJU PARA BAIXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 42.925.934/0001-84, despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2517077

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 16  
DE 21 DE AGOSTO DE 2023DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.891 de 23/12/2021 - Dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, Decreto nº 47.938 de 01/02/2022 - Estabelece normas complementares de programação, execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, Lei nº 9550 de 12/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022; o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/13, que dispõe sobre a descentralização e prestação de contas da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310005/000422/2023.

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Oferecimento de cursos de pós-graduação e/ou de extensão aos prestadores de serviço do núcleo executor de cada projeto

II - **VIGÊNCIA:** Início: 27/07/2023 - Término: 31/12/2023

III - **DE/Concedente:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

**UG:** 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ  
**UO:** 4949650-Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - **PARA/Executante:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**UG:** 404300-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**UO:** 40430-Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - **CRÉDITO:**

P. T.	FR	MD	Valor R\$
49650.08.243.0449.4176	1.761.122	3390	280.600,00
<b>Valor</b>			<b>280.600,00</b>

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as Pastas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 27 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

**FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**  
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2517189

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATO DA PRESIDENTE

## PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 673 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

## CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000328/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços Contínuos de Outsourcing para Operação do Almoxarifado Central, com a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.

Art. 2º - Designar os servidores: MARCOS VITOR DE ARAÚJO LOPES, ID. Funcional nº 5135143-9, na função de Presidente da Comissão, MATEUS PIMENTA DA COSTA, ID. Funcional nº 5115879-5 e SARA MARQUES DO NASCIMENTO, ID. Funcional nº 5144721-5, na função de Membros da Comissão.

Art. 3º - Designar a servidora MÁRCIA DA CUNHA CHACTOURA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 2854531-1, como Gestora do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**  
Presidente

Id: 2517067

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11/10/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/000287/2023 - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na ABETA SUMMIT 2023, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2516876

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SETD Nº 13 DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

## ESTABELECE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.244/2022, bem como o que consta no Processo nº SEI-430001/003863/2023, e

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a concessão e fruição das férias dos servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

- o disposto no Decreto Estadual nº 2.479/1979, o qual aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.243/2022, o qual dispõe sobre o pagamento de férias sem encerramento de folha;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.244/2022, o qual dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transformação Digital é assegurado o gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, divididos em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias, 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, ou 1 (um) período de 20 (vinte) dias e 1 (um) período de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração.

§ 3º - É vedado utilizar os dias de férias para compensar qualquer falta ao serviço.

Art. 2º - A escala anual de férias deverá ser organizada e elaborada pela chefia de cada setor anualmente no mês de outubro, por meio do sistema SEI/RJ. Após a aprovação do Subsecretário da unidade ou da Chefia de Gabinete, quando necessário, o processo será encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º- A escala anual de férias deverá ser encaminhada ao setor de recursos humanos, durante o período de 01 a 20 de outubro, para fruição no exercício seguinte.

§ 2º - A escala anual de férias será elaborada de maneira que os períodos concedidos sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias, de forma a não afetar o funcionamento das unidades.

§ 3º - As férias serão fruídas nos períodos previstos, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º - Os servidores que possuam saldo de férias acumulados fruirão, primeiramente, o período referente ao exercício mais antigo.

§ 5º - As marcações não realizadas em tempo hábil por meio da escala anual, bem como as alterações e/ou cancelamentos, deverão ser feitas unicamente por meio do "Formulário de Solicitação de Férias", via SEI/RJ.

Art. 3º - É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se referem, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, tenham seu fim até o dia 31 de dezembro.

**Parágrafo Único.** Somente por imperiosa necessidade de serviço as férias deixarão de ser fruídas durante o exercício, sendo permitida sua alteração com base no interesse do serviço, desde que autorizada pela chefia imediata e observada a regra de limitação ao acúmulo de férias prevista no art. 6º desta Resolução, devendo ser comunicada ao setor de recursos humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As alterações de férias poderão se dar por:

I - Transferência, nos casos em que ainda não se iniciou o gozo de férias, por motivo de:

a) imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 90, §1º, do Decreto Estadual nº 2.479/1979;  
b) gozo de licença: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, repouso à gestante, adoção, paternidade, afastamento por luto; e  
c) convocação para júri ou serviço eleitoral.

II - Suspensão, nos casos em que já foi iniciado o gozo de férias, por motivo de:

a) imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 90, §1º, do Decreto Estadual nº 2.479/1979;  
b) gozo de licença: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, repouso à gestante, adoção, paternidade, afastamento por luto; e  
c) convocação para júri ou serviço eleitoral.

§ 1º- Fica autorizada a suspensão total ou parcial das férias quando coincidirem com quaisquer dos motivos previstos no inciso II deste artigo. O gozo do saldo remanescente de férias deve, preferencialmente, iniciar-se imediatamente após o término do motivo da suspensão das férias.

§ 2º- Em caso de suspensão de férias por imperiosa necessidade de serviço, havendo impossibilidade do gozo do saldo remanescente de férias imediato, o saldo deverá ser utilizado dentro do exercício corrente.

Art. 5º - As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas no artigo anterior, e somente poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, considerando-se, inclusive, aquele relativo ao ano em curso.

§ 1º - As férias deixarão de ser gozadas dentro do mesmo exercício somente por imperiosa necessidade de serviço.

§ 2º - Os servidores que possuam períodos de férias acumulados gozarão, obrigatoriamente, aquele mais antigo.

§ 3º - O intervalo entre o término de um período de férias e o início de novo período de fruição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º - O servidor não poderá usufruir férias de exercícios mais recentes sem que tenha marcado e usufruído as parcelas restantes dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos, no mês de junho de cada exercício, realizar levantamento de férias acumuladas do exercício anterior e ainda sem marcação no sistema para fruição no ano, além de notificar as respectivas unidades de lotação dos servidores para a necessidade de marcação do período remanescente, para fruição entre julho e dezembro do ano vigente.

§ 1º - A chefia da lotação do servidor deverá imediatamente comunicar ao mesmo do recebimento de notificação da Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos e do prazo de 30 (trinta) dias para o envio de solicitação de marcação das férias acumuladas do exercício anterior, sob pena de, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo, a própria chefia imediata, ouvido o servidor, solicitar a referida marcação de férias à Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - A marcação de férias realizada nas condições citadas no parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser cancelada, sendo permitida apenas 1 (uma) alteração a ser gozada no mesmo ano vigente.

Art. 7º - O pagamento do terço de férias, em regra, será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao do seu início, desde que, seja informado conforme Art.2º desta Resolução

§ 1º - Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente o adicional na primeira etapa.

§ 2º - O percebimento da remuneração de férias, quando não observado o prazo estabelecido no Art. 2º, ocorrerá na folha de pagamento subsequente à realização da marcação.

§ 3º - Para o cálculo da gratificação de férias será considerada a remuneração percebida pelo servidor no período de sua efetiva fruição.

Art. 8º - Fica regulamentado o pagamento de indenização proporcional de férias aos servidores que romperem definitivamente o vínculo laboral com a Secretaria de Estado de Transformação Digital, quando detectada em encerramento de folha, a existência de período de férias não gozadas.

§ 1º - Não é devida a indenização proporcional de férias ao servidor que venha a romper o vínculo com a Secretaria de Estado de Transformação Digital antes de completado o primeiro período aquisitivo, a exemplo do preceituado no § 2º do Art. 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 8 de março de 1979.

§ 2º - Não haverá pagamento proporcional de férias não usufruídas sem encerramento de folha, nos casos em que o rompimento do vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Transformação Digital for seguido de imediata investidura em outro cargo efetivo ou em comissão da mesma pessoa jurídica, porquanto, o gozo das férias não usufruídas no cargo em que se der o desligamento será possível durante o exercício do cargo subsequente.

§ 3º - Na hipótese de exercício sucessivo e ininterrupto de cargos de mesma pessoa jurídica, o servidor que tenha recebido no exercício do cargo anterior o pagamento de férias adquiridas sem que, todavia, haja usufruído inteiramente do correlato direito ao repouso, poderá gozar do período de descanso faltante no cargo seguinte, desde que tais dias não ensejem novo pagamento do terço constitucional.

§ 4º - Observada a premissa da continuidade do vínculo com mesma pessoa jurídica, o aproveitamento de período aquisitivo de férias previsto no caput será possível, inclusive, entre cargos e/ou empregos públicos de provimento efetivo e em comissão, entre cargos e/ou empregos públicos de distintos Poderes do Estado do Rio de Janeiro e entre cargos e/ou empregos públicos submetidos a diferentes regimes jurídicos funcionais, seja celetista, estatutário ou contrato temporário.

§ 5º - Caberá ao setor de Recursos Humanos a avaliação dos requerimentos, por meio de manifestação expressa quanto a não fruição das férias ou da licença-prêmio, encaminhando o processo administrativo para decisão do titular da Secretaria de Estado de Transformação Digital, sem prejuízo de possível análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico em caso de dúvida.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2023

**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2517033

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO SEIOP Nº 459 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTAURA SINDICÂNCIA NO PROCESSO Nº SEI-460001/002023/2023, E DESIGNA SERVIDOR PARA PROCEDÊ-LA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos nºs SEI-170026/001803/2022 e SEI-460001/002023/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Sindicância Administrativa para examinar os fatos apontados no processo SEI-170026/001803/2022.

Art. 2º - Designar o servidor Vítor César Araújo Nogueira, Id Funcional nº 5114564-2, para proceder a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**  
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

Id: 2517318

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO SEIOP Nº 461 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001054/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2022, que tem por objeto a "URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LINDEIRAS AO RIO ABEL, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-RJ":

- GESTOR:  
Marcelo Furtado Miero - ID Funcional: 5129616-0;  
Suplente: Felipe Amado - ID Funcional: 5134824-1;

- FISCAIS TÉCNICOS:  
Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7;  
Arlindo Basilio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9;  
Suplente: João Luis Koifman - ID Funcional: 5141765-0;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:  
Maria Carolina Vila Verde - ID: 5137966-0;  
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**  
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

Id: 2517319

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO SEIOP Nº 462 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEIOP E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/001865/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 072/2022, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HARMONIA, ALCINO, HILARIO, JOSÉ FERNANDOBASTOS, DO LIVRAMENTO E DAS MAGNÓLIAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS CANELAS CITY, PARQUE TAMARIZ E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE IGUAUA GRANDE - RJ", Processo Administrativo nº SEI-170026/001865/2021:

- GESTOR:  
Isadora Costa Gualberto Rosalino - ID Funcional 5144375-9;  
Suplente: Daniel Pontes Ferraz - ID Funcional: 5141959-9.

- FISCAIS TÉCNICOS:  
Renata dos Santos Borges - ID Funcional: 5144687-1;  
Livia Alvim Araújo - ID Funcional: 5144689-8;  
Suplente: Márcio Mota Júnior - ID Funcional: 5142350-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:  
Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;  
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**  
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

Id: 2517320

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO SEIOP Nº 460 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 16/10/2023, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA FAB MIX CONCRETOS LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Nº SEI-E-17/026/1892/2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 025/2022, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE DO POVO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NA RUA BARÃO DE SÃO FÉLIX, S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ (LOTE 02), Processo Administrativo SEI-E-17/026/1892/2019:

- GESTOR:  
Marcus Paulo Rodrigues Leite - ID Funcional: 5130309-4;  
Suplente: Erick Hilário Sabadin da Silva - Id Funcional: 5140891-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:  
Higor Guedes da Gama - ID Funcional: 5141190-3;  
Aimar Hevia do Valle Filho - ID Funcional: 5141555-0;  
Suplente: Jaqueline Pastorio - ID Funcional: 5142305-7;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:  
Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;  
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**  
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

Id: 2517321

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA DER Nº 37 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº SEI-330032/000813/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a delegação de competência de gestão e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços celebrados por esta Fundação DER-RJ, sob a tutela da Vice-Presidência (VPR), da forma estipulada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Em eventuais alterações no quadro funcional deste DER-RJ, especialmente dos servidores agora designados como gestores ou fiscais, as Comissões deverão ser revistas pela Vice-Presidência em conjunto com a Presidência desta Fundação, possibilitando assim a continuação regular dos instrumentos jurídicos e contratações, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 7º, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Após publicação da presente Portaria, a Vice-Presidência deverá juntar aos processos abaixo relacionados a publicação, bem como dar ciência formal aos servidores envolvidos nas Comissões por meio dos processos administrativos próprios.

Art. 4º - Os Gestores dos Contratos apresentados no Anexo Único, desta Portaria, tem o dever de cumprir a instrução processual e os procedimentos financeiros, na forma estabelecida no Decreto nº 45.600/2016 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer Portaria anterior.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023  
**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**  
Presidente da Fundação DER-RJ

#### ANEXO ÚNICO

TABELA		
CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADA
019/2020	E-16/002/007556/2019	Ipê Engenharia e Construções Ltda
020/2020	E-16/002/007559/2019	Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda
021/2020	E-16/002/007557/2019	Empresa de Mineração Morro Grande Ltda
024/2020	E-16/002/007554/2019	Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda
026/2020	E-16/002/007555/2019	Petra MG Indústria e Comércio de Agregados Ltda
032/2020	E-16/002/007553/2019	Indústria e Comércio Apolo Eireli
033/2020	E-16/002/007558/2019	Pedreira Pronta Entrega Ltda
092/2022	SEI-330027/000494/2022	Construverde Construções e Serviços Eireli
009/2023	SEI-330027/002555/2022	Nova Era Mineração Ltda
047/2023	SEI-330027/002586/2022	Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda
048/2023	SEI-330027/002586/2022	Ipê Engenharia e Construções Ltda
049/2023	SEI-330027/002586/2022	Convém Mineração Ltda
050/2023	SEI-330027/002586/2022	Liderança Comércio e Serviços Ltda
051/2023	SEI-330027/002586/2022	Sigil Sociedade Industrial de Granitos Ltda
029/2023	SEI-330022/000256/2022	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA
030/2023	SEI-330022/000256/2022	ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
031/2023	SEI-330022/000256/2022	A.M.ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
012/2023	SEI-330022/000717/2022	Strutura Asfaltos S/A
016/2023	SEI-330022/000717/2022	Probitex Produtos Betuminosos e Tecnologia de Aplicação S/A

Gestor e Fiscais da Tabela

GESTOR: Caio Aragão Moreira Nunes (COO-MAT)

FISCALIZAÇÃO: Nilton Sérgio Soares Cardoso (DID); Gleice D'Lurdes Gonçalves de Amorim (DOC I); Diogo de Oliveira da Silva (DOC I); José Milton Almeida Couto (DOC II); Fernando Martins Assafin (DOC II); Francisco Rodrigues da Silva (DOC II); Newton Rodrigues Moreira Junior (DOC III); José Paes Leme da Motta (DOC III); Ana Paula Ladeira Monnerat Machado (1ª ROC); Cláudio José Fortes Foly (1ª ROC); Leonardo Duque de Souza Fior (2ª ROC); José Alfredo Patrão Santana (2ª ROC); Gabriela da Rocha Riter (3ª ROC); Queila Prudêncio da Silva (3ª ROC); Ricardo de Souza Costa (4ª ROC); Jorge Pontes Siqueira (4ª ROC); Fábio de Paula Rodrigues (5ª ROC); Gelson Antônio Monteiro (5ª ROC); Reinaldo Jose Silveira e Silva (6ª ROC); Rosane Mendes Lomar (7ª ROC); Braz Povoleri Neto (7ª ROC); Ângelo José de Castro Calvo (8ª ROC); Nilton Genucio Macedo (8ª ROC); Higor Rodrigues de Andrade (9ª ROC); Felipe da Silva Rodrigues (10ª ROC); Renato Alves Romero (11ª ROC); Antonio Thadeu Ferreira Mazzoni (12ª ROC); Ivan Severiano (12ª ROC); Walquíria Leonardo Bastos (13ª ROC); Hélio Martins Vieira (13ª ROC); Celso Bruno Faria Junior (14ª ROC); Paulo Robson de Jesus Gonçalves (14ª ROC); Alan Moraes Soares (15ª ROC); Paulo Francisco Barbosa (15ª ROC); Marcelo Neves Sena (16ª ROC); Paulo Giovanni Estellet Lima (17ª ROC); Paulo Cesar Graça de Oliveira (18ª ROC); José Carlos Silva Mattos (18ª ROC); Renato Correia de Medeiros (19ª ROC) e Adriana Lemos Motta de Siqueira Hilbert (20ª ROC)

Id: 2517119